



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DO CURSO DE AGRONOMIA
CAMPUS DE CAPANEMA

**NORMAS ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

O Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia, da Universidade Federal Rural da Amazônia – Campus Capanema, considerando os dispostos no Artigo 4º, e no Artigo 7º, nas alíneas a e b, e no Artigo 40 do Estatuto da Universidade Federal Rural da Amazônia, resolve aprovar as normas específicas para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso pelos discentes do Curso de Agronomia - Campus Capanema - em 17 de julho de 2019.

**TÍTULO I
DOS DISPOSITIVOS LEGAIS**

Art. 1º O presente regulamento está de acordo com o Regimento Geral da UFRA, com o Regulamento de Ensino da UFRA e com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Agronomia da UFRA/Capanema.

**TÍTULO II
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**CAPITULO I
DA COORDENAÇÃO**

Art. 2º A coordenação, administração e avaliação das atividades relativas ao desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ficarão a cargo da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES) que é parte integrante da Coordenadoria do Curso de Agronomia, segundo o Regulamento de Ensino da UFRA.

CAPITULO II

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º O TCC é uma atividade de integralização curricular que possui caráter disciplinar obrigatório, a ser realizado no último ano do curso (9º e 10º semestres letivos), com carga horária de 102h, que consiste na elaboração e apresentação do TCC, com a finalidade de proporcionar ao discente a oportunidade de desenvolver um estudo teórico e prático, técnico, científico e/ou acadêmico, de forma individual, abordando temas de interesse da formação profissional agronômica.

Art. 4º O TCC tem como objetivos:

- I- Dinamizar as atividades acadêmicas necessárias à formação integral do profissional;
- II- Estimular o pensamento e a produção científica;
- III- Realizar experiências de interação entre pesquisa e extensão;
- IV- Relacionar o conhecimento teórico com a prática desenvolvida no mercado de trabalho;
- V- Aplicar a habilitação adquirida pelo discente durante o curso;
- VI- Aprimorar a capacidade de interpretação e crítica do discente para a tomada de decisões, no intuito de resolver problemas.

Art. 5º O TCC será elaborado pelo discente, em forma de monografia, sob a orientação de um docente por ele escolhido, com o grau mínimo de mestre, aprovado pela CTES, podendo ser o mesmo orientador do ESO.

§ 1º Em atividades do TCC desenvolvidas pelos discentes fora da UFRA, além do orientador, deverá haver a figura do supervisor local, devendo este último possuir, no mínimo, o título de graduado e estar cadastrado na CTES.

§ 2º O trabalho de conclusão de curso segue as normas do manual de padronização de trabalhos acadêmicos de graduação e pós-graduação da UFRA, conforme a resolução do CONSEPE, nº 432, de 02 de outubro de 2018.

CAPITULO III

DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos necessários à execução do TCC são a infraestrutura dos setores didático-científicos e técnicos da UFRA e/ou das empresas, instituições e órgãos públicos e privados caracterizados como área e/ou campo de pesquisa.

Art. 7º No caso de o TCC ser desenvolvido com a utilização de infraestrutura externa à UFRA, deverá ser encaminhado à CTES carta de anuência do setor de acolhimento onde ocorrerá o mesmo, indicando um profissional de nível superior que atuará como supervisor local. Os recursos materiais necessários para a realização do TCC, externos à UFRA, não são de responsabilidade desta Instituição.

Art. 8º Os discentes devem zelar e serem responsáveis pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento das atividades, bem como pela guarda daqueles que tiver necessidade de utilizar em atividades de campo.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 9º O discente contará com a orientação de um docente efetivo da UFRA, admitindo-se o vínculo de um coorientador, que possua pelo menos o título de mestre, com a aprovação da CTES.

Art. 10 Cada docente poderá orientar até 4 (quatro) alunos de TCC, admitindo-se um número máximo de 6 (seis) alunos, desde que justificado por escrito pelo orientador e aceito pela CTES, sendo os projetos desenvolvidos individualmente.

Parágrafo único: A busca e o contato com os possíveis orientadores, coorientadores e supervisores locais é de inteira responsabilidade do discente interessado em realizar a sua matrícula em TCC.

Art. 11 O docente poderá computar uma carga horária máxima de orientação correspondente até o limite de 12 horas semanais, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Parágrafo único: Para cada orientação de TCC o orientador deverá disponibilizar uma carga horária mínima de 2h semanais para o desenvolvimento de suas atividades, enquanto que os coorientadores deverão disponibilizar uma carga horária mínima de 1h semanal.

Art. 12 São atribuições do orientador de TCC:

I- orientar o discente na elaboração e desenvolvimento de um projeto de TCC, bem como submeter tais atividades à avaliação e aprovação da CTES;

II- orientar, supervisionar e avaliar o desempenho do discente durante o desenvolvimento das tarefas, inclusive quando realizadas fora da UFRA;

III- manter a CTES informada sobre as atividades do estudante, quando solicitado;

IV- comparecer, sempre que convidado, às reuniões da CTES;

V- atender semanalmente seus orientados em horário previamente estabelecido;

VI- participar como membro das bancas examinadoras para as quais for indicado pela CTES;

VII- Assinar a ficha de agendamento (anexo IV) até 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa, conforme o calendário estabelecido pela CTES e pela Coordenadoria do Curso;

CAPITULO V

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 13 Compete ao discente:

- I- escolher o tema de seu TCC, bem como seu orientador dentre os docentes da UFRA;
- II- apresentar o projeto de TCC à CTES, com o aceite do orientador (Anexos I e II);
- III- participar das atividades para as quais for convocado pelo orientador ou pelo Presidente da CTES;
- IV- respeitar o cronograma de atividades de acordo com o projeto aprovado na CTES;
- V- cumprir o horário de atendimento estabelecido pelo orientador;
- VI- entregar à CTES a ficha de agendamento (Anexo IV) devidamente assinada pelo seu orientador até 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa, conforme o calendário estabelecido pela CTES e pela Coordenadoria do Curso;
- VII- Encaminhar os três exemplares do TCC aos membros da banca examinadora, com pelos menos 20 (vinte) dias de antecedência;
- VIII - efetivar as correções sugeridas pela banca examinadora durante a defesa e entregar 1 (uma) versão em formato digital (de acordo com o Memorando Circular nº 001/2019 – Biblioteca – Campus Belém/UFRA Belém, de 08 de janeiro de 2019), Conforme calendário estabelecido pela CTES do curso de Agronomia.

Parágrafo único. A omissão de qualquer um dos itens acima implica no não cumprimento da disciplina, ficando o mesmo reprovado, havendo a necessidade de que se matricule novamente no TCC no semestre subsequente.

Art. 14 São direitos do discente:

- I- receber a orientação necessária para realizar as atividades previstas em seu projeto de TCC;
- II- apresentar qualquer proposta ou sugestão que possa contribuir para o aprimoramento das atividades relativas ao TCC;
- III- estar seguro contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o cumprimento da atividade em questão dentro ou fora da UFRA.

Art. 15 São deveres do discente:

- I- tomar conhecimento das presentes normas e cumpri-las;
- II- demonstrar interesse e boa vontade para executar seu plano de atividades, com responsabilidade e zelo;
- III- zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento das atividades, bem como pela guarda daqueles

que tiver necessidade de retirar da Instituição, com a finalidade de realizar trabalho de campo;

IV- respeitar a hierarquia funcional da UFRA e a das demais instituições onde estiver desenvolvendo suas atividades, obedecendo às ordens de serviço e exigências desses locais;

V- manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

VI- usar vocabulário adequado, respeitoso, e manter postura ética;

VII- participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer o TCC, por iniciativa própria ou por solicitação do orientador;

VIII- comunicar e justificar ao orientador, com a máxima antecedência possível, sua ausência nas atividades do TCC;

IX- apresentar e justificar à CTES, por escrito, seu pedido de substituição do orientador ou de projeto em até 30 (trinta) dias após a matrícula no TCC. Este prazo de mudança vale também para coorientador e supervisor local.

CAPITULO VI

DA MATRÍCULA, DEFESA E AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 16 O TCC deverá ser realizado ao longo do último ano de curso, conforme previsto no Art. 10º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior-MEC, de 02/02/2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agronômica ou Agronomia.

Art. 17 O discente poderá requerer matrícula para o TCC no 9º e 10º semestres;

§ 1º Para a matrícula no 9º semestre (TCC 1 - 51 horas), o discente deverá ter cumprido todas as disciplinas do ciclo de fundamentação e desenvolvimento profissional. Após matriculado, o discente deverá submeter seu pré-projeto de TCC (no período referente a defesa de TCC) a uma avaliação (composta por dois membros indicados pelo orientador), via apresentação oral, para que a primeira etapa do TCC seja concluída. A proposta de matrícula em TCC 1 deverá ser apreciada pela CTES e pela Coordenação do Curso;

§ 2º O discente de extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicada por banca examinadora especial poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino, em conformidade com o parágrafo segundo, do art. 47 da Lei de LDBE nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

§ 3º Conforme o PPC de Agronomia, o 10º semestre (TCC 2 - 51 horas) é destinado à matrícula, realização e conclusão do TCC. A matrícula em TCC 2 tem como pré-requisito a aprovação do discente em TCC1, podendo estar, paralelamente, realizando ESO e/ou cursando no máximo duas disciplinas pendentes (do ciclo de sedimentação), incluindo eletivas.

Art. 18 O discente deverá submeter a proposta de projeto de TCC à apreciação da CTES, em formulário próprio (Anexo I), juntamente com a carta de aceite do orientador (Anexo II), até 30 (trinta) dias antes do período de matrícula do próximo semestre letivo do curso, conforme o calendário estabelecido pela CTES e pela Coordenadoria do Curso;

§ 1º Os documentos deverão ser entregues via protocolo geral da UFRA/Capanema;

§ 2º Caso necessário, submeter o projeto do TCC ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição e anexar a aprovação do Comitê à proposta de TCC, a qual será apresentada à CTES juntamente com o formulário próprio de proposta de TCC;

§ 3º A CTES, após a validação documental, fará o encaminhamento para a Coordenação de Curso fazer o registro no sistema acadêmico durante o período de matrícula;

§ 4º Uma vez registrado o projeto de TCC, a substituição do orientador, coorientador e supervisor local ou a mudança de projeto somente será permitida com justificativa por escrito que deverá ser apresentada à CTES para novo cadastramento, em até 30 (trinta) dias após a matrícula em TCC.

Art. 19 A cada encontro deverá ser preenchida a Ficha Mensal de Acompanhamento de Orientação (Anexo III) com as devidas assinaturas e carga horária, e o discente deverá encaminhá-la à CTES em conjunto com a versão final do TCC, via protocolo geral da UFRA/Capanema.

Art. 20 Até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa, conforme o calendário estabelecido pela CTES e pela Coordenadoria do Curso, o discente deverá encaminhar aos membros da banca examinadora os exemplares impressos ou uma cópia em formato digital (.doc ou .pdf), conforme demanda dos membros avaliadores;

Parágrafo único: Somente serão aceitos os exemplares de TCC contendo a Ficha de Agendamento de Defesa de TCC assinado pelo orientador (Anexo IV);

Art 21 O TCC deverá ser defendido em sessão pública, perante banca examinadora constituída pelo professor orientador e dois examinadores, sendo um preferencialmente externo à UFRA/Capanema, no período estabelecida pela CTES e conforme o calendário acadêmico da UFRA.

§ 1º A banca examinadora será presidida pelo orientador do TCC;

§ 2º O membro externo da banca deverá ter titulação mínima de mestre, e será admitido sem ônus institucional;

§ 3º A banca examinadora deverá ser sugerida pelo orientador, utilizando Ficha de Agendamento de Defesa (Anexo IV) e homologada em reunião da CTES.

Art. 22 Na defesa do TCC, o discente disporá de 30 (trinta) minutos para expor o seu trabalho e cada membro da banca examinadora, exceto o orientador, disporá de 10 (dez) minutos para arguição e comentários.

Art. 23 Encerrada a defesa do TCC, a banca examinadora, sem a presença do discente, deverá reunir-se para atribuir a nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), segundo os critérios de avaliação da CTES. A nota final será a média das notas de cada avaliador.

§ 1º Os critérios de avaliação serão seguidos de acordo com o Anexo VII;

§ 2º Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), mesmo que a banca examinadora tenha sugerido correções;

§ 3º A Ata da defesa do TCC (Anexo VIII) deve ser assinada por todos os membros da banca examinadora.

Art. 24 A versão final corrigida do TCC deverá ser entregue, via secretaria da CTES UFRA/Capanema, respeitando o cronograma estabelecido pela CTES;

§1º Na mesma ocasião, o discente deverá apresentar os seguintes documentos: o parecer do orientador (Anexo V) dando ciência de que as correções sugeridas pela banca foram devidamente incorporadas; a autorização da divulgação do TCC (Anexo VI) tanto na versão impressa no acervo das bibliotecas da instituição como no formato digital no site do Curso de Agronomia do Campus da UFRA/Capanema;

§2º A Folha de Aprovação original assinada pelos membros da banca deverá ser entregue à CTES neste mesmo ato. Na versão final deverá constar a cópia da Folha de Aprovação, assim como a ficha catalográfica do TCC a ser confeccionada pela Biblioteca da UFRA;

§ 3º A versão final do TCC deverá ser entregue à CTES somente após possíveis correções e ajustes apontados pela banca examinadora, com o aceite do orientador, de acordo com os prazos estabelecidos pela CTES, ficando a anotação de aprovação condicionada à entrega do CD-Rom com o exemplar devidamente corrigido;

§ 4º O discente reprovado pela banca examinadora, ou que não apresente o TCC corrigido com aceite do orientador, terá que se matricular novamente no TCC no semestre subsequente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pela CTES, e posteriormente, pelas instâncias superiores cabíveis.